



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo administrativo nº 31/2022

Assunto: Parecer Conclusivo/ Licitação/Pregão/ Registro de Preços/Aquisição móveis planejados e material de escritório.

Interessado: Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis planejados, com instalação inclusa, além de cadeiras novas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., distribuído em lotes conforme especificado no termo de referência

Vieram os autos para análise final de conformidade para fins de homologação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, cumprindo sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: administrativo@camaraibatiba.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

das propostas; localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, conforme constam nos autos, mais precisamente em EVENTOS nº 36 e 37. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme consta de Ata (EVENTO nº 52), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento as seguintes empresas: : **GEDEAO NASCIMENTO MENDES CNPJ: 40.742.238/0001-07, TAMBURATO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ: 28.146.524/0001-04, FOI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.204.948/0001-52, LUCAS SALES DIONIZIO 16236906769 CNPJ: 42.695.362/0001 -94.**

Segundo a ata constante de EVENTO DE Nº 52, após a conferência de todas as disposições editalícias a respeito do credenciamento e da proposta, a pregoeira declarou-as todas habilitadas.

Ato contínuo, e após apresentadas todas as propostas tanto do lote 01 quanto do lote 02, em ambas foi declarada vencedora a empresa TAMBURATO MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ: 28.146.524/0001-04.

Observa-se ainda, que os licitantes manifestaram que não tinham interesse em interpor recurso.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido procedimento e demais atos inerentes ao mesmo.

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 18/02/2022.

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231